



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0016

Marmeleiro, 04 de agosto de 2021.

Protocolo nº 69464

Requerimento nº 050/2021 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 047/2021 – Departamento de Urbanismo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro.

2 – JUSTIFICATIVA:

A manutenção dos espaços públicos é parte essencial para conservação do patrimônio público. Atualmente, o serviço objeto do presente termo de referência está paralisado, visto a insuficiência de servidores públicos, que devido a outras atividades rotineiras, não conseguem desempenhar tal função. Além disso, houve a exoneração recente de servidores da área de serviços gerais, e visto que não há concurso público vigente, fica impossibilitada a contratação de novos servidores para realizar tais atividades. Também, não há treinamento e equipamentos adequados para execução de tais serviços com segurança, como estabelecem as normas NBR - ABNT 16246-1 e NR 35.

A poda das árvores é serviço essencial para evitar o contato com a rede elétrica, além de interferir na visão de pedestres e motoristas, o que pode ocasionar acidentes. A última vez em que foi contratado o serviço de poda no município foi no ano de 2017, por meio do Pregão 151/2017, que teve seu vencimento em 13/09/2018.

O município possui um Código de Arborização, por meio da Lei 799/95, todavia, o documento encontra-se desatualizado. O poder público do município de Marmeleiro entende a necessidade de elaboração de um Plano Municipal de Arborização, que contemple todas as informações a respeito do plantio e manutenção. Todavia, este serviço ainda não foi licitado, o que será providenciado nos próximos meses.

Tratando-se de serviço indispensável para atendimento do interesse público, se faz necessário realizar um processo de licitação pelo prazo de 12 meses, para que sejam atendidas as demandas de poda de árvores nas repartições e vias públicas do município de Marmeleiro.

DA CONTRATAÇÃO:

A **especificação técnica dos serviços** é: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro.

DA QUANTIDADE:

De acordo com o sistema SIGWeb v2.0.1.919, o município de Marmeleiro possui ao todo 5147 árvores em espaço público. Visto que essa informação é do ano de 2019, e considerando o possível aumento neste número, considerou-se um adicional de 10% a quantidade anterior, totalizando 5662 árvores. Para determinação da quantidade de árvores de cada porte (pequeno, médio e grande), utilizou-se de metodologia própria para amostragem, visto que o município não possui, até o momento, um plano de arborização que indique com exatidão tais informações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002 R

Foram amostradas ao todo 653 árvores, das espécies canela, cerejeira, aroeira, pata-de-vaca, tipuana, extremosa, ligustro, calistemon, camélia, abacateiro, plátano, e demais espécies não identificadas. A área de amostragem abordou as Avenidas Macali, Alvorada e Dambros e Piva, a rodoviária municipal, praça municipal e algumas ruas dos bairros Ipiranga, Passarela, Jardim Bandeira, Santa Rita e Perin. A partir desta amostragem, constatou-se que 30% das árvores do município são de porte pequeno, 40% de porte médio, e 30% de porte grande. Com base nesta estimativa, obteve-se o número de árvores por tipo de porte, as quais encontram-se descritas no item Especificação dos Serviços.

3 – Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, deverá apresentar:

a) Alvará de localização, Funcionamento, de titularidade da empresa licitante, expedida pelo órgão competente da esfera municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto licitado;

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado;

c) Declaração de responsabilidade técnica, sendo que o profissional indicado deverá ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal ou Técnico Agrícola, devidamente qualificados e identificados (nome completo e número do registro no órgão de classe competente) como responsáveis pela coordenação e execução dos serviços e pela coordenação de todas as atividades técnicas relativas à execução do objeto desta licitação. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. Não será permitida a indicação do mesmo responsável técnico por proponentes diferentes;

d) Certidão de Registro em que atesta que a **PROponente** e o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** estão regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, dentro de seu prazo de validade ou se responsável técnico indicado no subitem 10.5.10.3 for técnico agrícola no CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

e) Declaração formal e expressa, assinada pelo representante legal da proponente, de que, disporá de infraestrutura operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos referidos serviços;

f) Declaração de que possui os equipamentos necessários para execução dos serviços.

4 – ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Quantidade aproximada anual*	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total anual
01	Poda de árvores de pequeno porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados. Quantidade Solicitada por Departamento: Meio Ambiente: 1.000 Urbanismo: 675	1675	Unidade	44,00	73.700,00
02	Poda de árvores de médio porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados. Quantidade Solicitada por Departamento: Meio Ambiente: 280 Urbanismo: 2.000	2280	Unidade	54,00	123.120,00
03	Poda de árvores de grande porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados. Quantidade Solicitada por Departamento: Meio Ambiente: 346 Urbanismo: 1.360	1706	Unidade	67,00	114.302,00
Valor Total					311.122,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

003_R

*Visto que o município não possui Plano de Arborização, tais quantidades foram estimadas a partir de amostragem, sendo que esses valores podem sofrer variações, para mais ou para menos, e para tanto, o pagamento se dará pela quantidade real do serviço realizado.

OBS. 1: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidades de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 311.122,00** (trezentos e onze mil e cento e vinte e dois reais).

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Deverá ser considerado o valor mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE acima indicado, não sendo possível registro de valores superiores a estes.

Deverá ser aplicado sobre o valor dos itens constantes no ANEXO I, o valor final de forma LINEAR a todos os itens de cada GRUPO/LOTE, ou seja, a proposta vencedora em todos os itens os valores deverão ser inferiores as demais propostas classificadas.

A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;

Classificação quanto ao porte das árvores (COPEL):

- Pequeno porte: até 5m de altura total, com diâmetro de copa de aproximadamente 2,5m.
- Médio porte: de 5 a 10m de altura, e de 4 a 5m de diâmetro de copa.
- Grande porte: mais de 10m de altura e o diâmetro da copa é superior a 5m.

Tipos de Poda (Manual Técnico de Poda de Árvores, Prefeitura de São Paulo)

a) Poda de condução, objetiva conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos.

b) Poda de limpeza, é realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas.

c) Poda de correção, visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa.

d) Poda de adequação, é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

e) Poda de levantamento, consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa. Utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos.

f) Poda de emergência, é realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Apesar do caráter emergencial, sempre que possível deve ser considerado o modelo arquitetônico da árvore, visando um restabelecimento do desenvolvimento da copa e minimizando riscos posteriores.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

004 R

Obs. 2: O tipo de poda adotado deverá ser o mais adequado para permitir o desenvolvimento saudável da planta, considerando seu estágio de desenvolvimento, capacidade de recuperação e equilíbrio estrutural.

Obs. 3: Conforme recomendação administrativa nº 01/2015, do Ministério Público, em relação ao município de Marmeleiro, não é autorizada a realização de poda drástica, exceto quando for constatado, através de relatório técnico subscrito por profissional habilitado, problemas fitossanitários ou risco imediato à população no caso de arborização viária.

5 – PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações da contratante, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, nas vias e repartições públicas. É proibida a terceirização do serviço por parte da empresa contratada. A administração municipal disponibilizará caminhão e triturador, bem como arcará com sua manutenção e combustível, além de servidores públicos para operá-los.

Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade e solicitação prévia, durante o período de vigência do contrato. **Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação formal**, em local a ser indicado pelo Departamento, juntamente com a solicitação formal. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratação de serviços é de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências:

a) Realizar poda de árvores de pequeno, médio e grande porte de repartições públicas pertencentes ao Município de Marmeleiro/PR;

b) Realizar a poda de maneira correta, mantendo a estética, estrutura e estabilidade da árvore, devendo ser adequada à espécie, localização e possíveis interferências das mesmas. Mantendo sempre a segurança e controle, ou seja, adaptar a poda no espaço que ela ocupa, seja em locais com iluminação pública, placas de sinalização, com ramos baixos que dificulte a passagem de pedestres e veículos;

c) Cooperar e trabalhar em harmonia com os servidores públicos que prestarão apoio à execução das atividades;

d) Amontoar e auxiliar no recolhimento e trituração dos resíduos gerados;

e) Realizar a limpeza ao redor do local onde for executado o serviço, compreendendo além da coleta dos resíduos da poda, a varrição do passeio e via pública;

f) Fica proibida a terceirização do serviço por parte da empresa vencedora do certame;

g) Disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários uniformizados para melhor identificação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

005_R

h) Responsabilizar-se pelos funcionários necessários para a execução dos serviços, sendo que deverão dispor de pessoal qualificado, bem como equipamentos (motosserra, motopoda, etc.), ferramentas adequadas e veículos necessários e combustível utilizado;

i) Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos e veículos de sua propriedade, como por exemplo: manutenção, abastecimento, entre outras;

j) Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletivos (EPC's) dos funcionários;

k) A equipe de serviço deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que deverão ser equipados com luvas e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

l) Manter todas as condições de qualificação exigidas pelas Normas vigentes para a execução dos serviços, como por exemplo: NBR - ABNT 16246-1 e NR 35 (se for o caso), entre outras;

m) Sinalizar adequadamente as vias públicas;

n) Responsabilizar-se por danos (físicos, moral ou patrimonial) que poderão vir a ocorrer a pessoas ou ao patrimônio público ou particulares, em decorrência da execução do objeto, arcando com todos os prejuízos causados;

o) Emitir e pagar as taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução em nome do responsável técnico indicado;

p) Emitir relatório mensal referente à quantidade executada;

q) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

r) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

t) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

u) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

w) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

x) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor(es) designado(s) pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

y) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;

z) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

aa) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

bb) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

cc) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

dd) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

006 R

considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;

ee) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

ff) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;

gg) Não permitir aos seus empregados ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

hh) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;

ii) A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

jj) Manter controle estatístico dos dados referentes a execução do serviço e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Disponibilizar caminhão e triturador para trituração e recolhimento dos resíduos gerados, bem como arcar com despesas de manutenção e combustíveis necessários;

Disponibilizar no mínimo 01 (um) servidor público motorista, e 01 (um) servidor público apto a conduzir e operar o triturador de galhos;

Proporcionar destinação adequada dos resíduos gerados, na forma de adubo, para aplicação em vias públicas ou doado a população interessada;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marilete Chiarelto e Fernanda Barizon.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

007_R

especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Marilete Chiarelto
Marilete Chiarelto

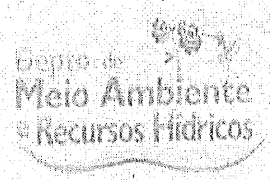
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Caroline Giacomet Arisi
Caroline Giacomet Arisi
Diretora do Departamento de Urbanismo



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MARMELEIRO**

FONE: 46 3525-2086 -- E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Av. Alvorada, 168 – Bairro Alvorada – 85615-000 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 041/2021 – DMARH

Marmeleiro, 11 de junho de 2021.

A Pregoeira e Equipe de Apoio
Setor de Licitação

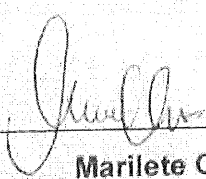
Prezados,

Assunto: Termo de Referência nº 038/2021 – Serviços de poda

Encaminhamos em anexo Termo referente a contratação de serviços especializados para poda de arvores de pequeno, médio e grande porte em locais e vias públicas, no perímetro urbano de Marmeleiro. Também segue em anexo orçamentos repassados por empresas do ramo.

Reforçamos que o termo de referência foi enviado juntamente com a solicitação de orçamento para as referidas empresas, as quais foram informadas e orientadas a respeito das exigências e obrigações, bem como das obrigações do Município.

Por fim, o termo de referência em anexo deve ser adotado para encaminhamento nos tramites licitatórios.



Marilete Chiarelotto

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.392/2021
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 69464 **Data do Pedido:** 04/08/2021

Nome: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Requer autorização para contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Marilete Chiarelotto e Caroli

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 69464 **Data do Pedido:** 04/08/2021

Nome: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HI

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Requer autorização para contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Marilete Chiarello e Caroli



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo à solicitação da vossa senhoria, segue abaixo o orçamento dos serviços solicitados ao Município de Marmeleiro – PR:

Lote	Item	Descrição	Quantidade aproximada Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total Anual
	01	Poda de árvores de pequeno porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição, recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados.	1675	Unidade	46,00	77,050,00
	02	Poda de árvores de médio porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição, recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados.	2280	Unidade	56,00	127,680.00
	03	Poda de árvores grande porte	1706	Unidade	69,00	117,714.00

F.FRANCESCHI – EIRELI – ME

CNPJ: 22.731.037/0001-22

Rua Paraná, 697 – apto. 303 – Centro Sul – Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000 – (46) 3536-5000(46)9909-3512

engouoverde@gmail.com



		em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição, recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados				
--	--	--	--	--	--	--

F.FRANCESCHI – EIRELI – ME

CNPJ: 22.731.037/0001-22

Rua Paraná, 697 – apto. 303 – Centro Sul – Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000 – (46) 3536-5000(46)9909-3512

engouroverde@gmail.com

Representada pelo engenheiro: Fernando Franceschi

CPF: 080903559-60

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

Dois Vizinhos, 10 de junho de 2021


 Fernando Franceschi
 Msc. Eng. Florestal CREA-PR 137622/D
 INCRA OAED

Fernando Franceschi
 Engenheiro Florestal
 CREA PR - 137622/D
 46.9909-3512

F.FRANCESCHI – EIRELI – ME

CNPJ: 22.731.037/0001-22

Rua Paraná, 697 – apto. 303 – Centro Sul – Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000 – (46) 3536-5000(46)9909-3512

engouroverde@gmail.com

Fwd: Re: Orçamento poda de árvores

De Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 11-06-2021 14:35

Orçamento - marmeleiro.pdf (~289 KB)

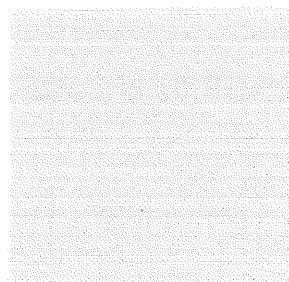
Remover todos os anexos

Att.,
Fernanda Barizon
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.433/2021
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(46)3525-2086

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento poda de árvores
Data: 10-06-2021 17:06
 Fernando Franceschi <engouoverde@gmail.com></engouoverde@gmail.com>
Para: Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde,
segue a proposta em anexo.
Att,



Fernando Franceschi
 Engenheiro Florestal
Crea-PR 137622/D
(46) 3536-5000
(46) 99909-3512

Em qua., 9 de jun. de 2021 às 14:19, Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Sou a Fernanda, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marmeleiro. Estou enviando em anexo pedido de orçamento para serviços de poda de árvores, das quais o município irá realizar processo licitatório em breve.

Aguardamos retorno.

Att.,
Fernanda Barizon
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.433/2021
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(46)3525-2086

Prestadora de serviços corazza
 Geraldo corazza blasius Eirele me
 CNPJ 237077430001-00
 Endereço rua Sorocaba 249
 Bairro pinheirinho
 Cidade/estado;/Francisco Beltrão PR
 Telefone 46-999072653
 Email
 Geraldocorazza7@gmail.com

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

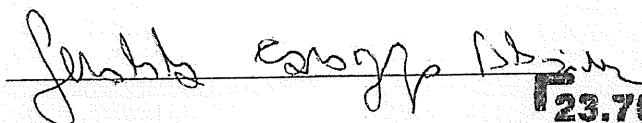
Lote	Item	Descrição	Quantidade aproximada anual	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total anual
01	01	Poda de árvores de pequeno porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição, recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados.	1675	Unidade	42,00	70,350,00
	02	Poda de árvores de médio porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição, recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados.	2280	Unidade	52,00	118,560,00
	03	Poda de árvores de grande porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição, recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados.	1706	Unidade	65,00	110,890,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

Cidade, Francisco Beltrão

dia/mês 12 maio

de 2021.




Geraldo corazza blasius
 Representante legal
 CPF 04785411988


23.707.743/0001-00

**GERALDO CORAZZA
 BLASIOUS EIRELI - ME**

Rua Sorocaba, 249
 Pinheirinho - CEP 85603-640
 Francisco Beltrão - Paraná

Fwd: Re: Orçamento poda de árvore

 **De** Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 11-06-2021 14:35

 1620929064700_orcamento.pdf (~359 KB)

Remover todos os anexos

Att.,
Fernanda Barizon
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.433/2021
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(46)3525-2086

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento poda de árvore
Data: 13-05-2021 15:06
 Geraldo Corazza <geraldocorazza7@gmail.com></geraldocorazza7@gmail.com>
Para: Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde
Segue orçamento

Favor confirmar recebimento

Em ter, 4 de mai de 2021 08:40, Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Geraldo,

Segue anexo solicitação de orçamento para o serviço de poda de árvores. Aguardamos seu retorno.

Att.,
Fernanda Barizon
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.433/2021
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(46)3525-2086



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

Contratos

Descrição do contrato

Número do contrato:	078/2019
Data de assinatura:	14/03/2019
Data de publicação:	18/03/2019
Vencimento do contrato:	14/03/2021
Contratado:	GILMAR ODOR DA CRUZ 76566625968
CPF/CNPJ:	23.983.388/0001-93
Objeto:	Contratação de empresa especializada para serviços de poda e corte de árvores nos espaços públicos do município de Capitão Leônidas Marques (cidade e distritos) incluindo serviços de remoção, varrição e transporte dos resíduos até o local definido pela Secretaria. Conforme descritivo em anexo.
Situação do contrato:	Concluído
Modalidade de licitação:	Pregão presencial
Processo de compra:	42/2019
Licitação:	30/2019
Fundamento legal:	
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Nome do fiscal atual do contrato:	VALDIR GIACHINI
CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato:	*** ** * ** *
Valor inicial (R\$):	75.500,00
Valor final (R\$):	94.260,00

Aditivos

Termo aditivo:	1/2020
Natureza:	Aditivo de Prazo
Aditamento ao objeto:	Contratação de empresa especializada para serviços de poda e corte de árvores nos espaços públicos do município de Capitão Leônidas Marques (cidade e distritos) incluindo serviços de remoção, varrição e transporte dos resíduos até o local definido pela Secretaria. Conforme descritivo em anexo.
Acréscimo/redução:	0,00
Data do aditivo:	13/03/2020
Data de publicação:	23/03/2020
Data de vigência inicial:	15/03/2020
Data de vigência final:	14/03/2021
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços
Termo aditivo:	2/2020
Natureza:	Aditivo de Valor (Acréscimo)
Aditamento ao objeto:	Itens do aditivo...
Acréscimo/redução:	18.760,00
Data do aditivo:	03/08/2020

Data de publicação:	04/08/2020
Data de vigência inicial:	03/08/2020
Data de vigência final:	14/03/2021
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3010533 - PODA - (PODA DE CONDUÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, EMERGÊNCIA	UN	250,00	50,00	12.500,00
2	3010534 - PODA - (PODA DE CONDUÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA	UN	150,00	80,00	12.000,00
3	3010535 - CORTE PARCIAL OU TOTAL - EXTRAÇÃO TOTAL OU CORTE PARCIAL	UN	150,00	100,00	15.000,00
4	3010536 - CORTE PARCIAL OU TOTAL (EXTRAÇÃO TOTAL OU CORTE PARCIAL DA	UN	100,00	200,00	20.000,00
5	3010537 - CORTE PARCIAL OU TOTAL - ÁRVORE COM GRANDE RISCO	UN	20,00	800,00	16.000,00

Documentos

Nome	Descrição
CONTRATO DE FORNECIMENTO 078/2019	Baixar arquivo
TERMO ADITIVO 001/2020	Baixar arquivo
TERMO ADITIVO 002/2020	Baixar arquivo

Dotações

Dotação:	224 - Manutenção do Departamento dos Serviços Urbanos
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	6 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Complemento do elemento:	33903982020000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Recurso:	0 - Recursos Ordinários Livres

Dotação:	225 - Manutenção do Departamento dos Serviços Urbanos
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	6 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Complemento do elemento:	33903982020000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Recurso:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr

Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2019

Ref.: Pregão Presencial n.º 030/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIO MIRO QUADRI** em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: GILMAR ODOOR DA CRUZ, 765666625968, localizada na Rua Auluba, 281, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.983.388/0001-93, neste ato representada legalmente por **GILMAR ODOOR DA CRUZ** portador do CPF sob n.º 7.65.666.659-68 e RG sob n.º 5.284.163-1 SSP-PR.

Plenitudo o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.450 de 21 de maio de 2005, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes, a Lei Complementar n.º 123/2006, n.º 147/2014, demais legislações pertinentes, também pelos presentes de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e ainda pelas cláusulas a seguir expressas, delimitadoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de poda e corte de árvores, em locais públicos deste município, incluindo serviços de remoção, varrição e transporte de resíduos, conforme especificados no Termo de Referência e proposta da contratada, visando à manutenção, segurança e conservação de espaços públicos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Dê-se a este contrato o valor global de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentas reais), pelo fornecimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município se compromete a efetuar o pagamento, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da requisição, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal (acompanhada dos certidões negativos do FGTS, Trabalhista e Federal (unirfida) devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento), número da licitação e do contrato de fornecimento.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, por um período de aproximadamente 12 (doze) meses. Na Ordem de Serviços constarão os locais de realização do serviço, bem como as quantidades de árvores a serem cortadas ou podadas.

3.3. O prazo de execução será proposto de acordo com a complexidade de cada serviço a ser executado.

3.4. A data para realização dos serviços somente poderá ser adiada, caso ocorra fato superveniente que altere as condições de execução dos serviços.

3.5. Os detritos e resíduos (galhos e folhas) deverão ser coletados e depositados no Depósito de galhos, localizado na linha São João Capreana, zona rural (loteo municipal). Todos os resíduos deverão ser transportados em caminhão disponibilizado pela contratada e que melhor atenda à demanda.

3.6. Em caso de corte ou poda gerar madeira ou galhos de lenha, essa poderá ser utilizada pela contratada.

3.7. Deverá ainda o local onde o serviço for realizado ficar isento de qualquer resíduo resultante do mesmo, sejam eles: folhas verdes e secas, galhos, madeira triturada; ao final deverá ser feita se necessário uma varrição no local.

3.8. Em caso de danificação de imóvel ou móvel no ato da execução do serviço essa será de responsabilidade da contratada, cabendo a essa reparar o dano material.

3.9. Em caso do local estar sujo ou danificado este deverá ser relavado através de fotos ou breve relatório antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato deverão ser consignadas em dotação específica no orçamento da Prefeitura Municipal: 06.02.2.123.3.3.90.39.82.02.00.00-225/2019

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) supervisionar os serviços, no qual se encarregará do seu aceite, podendo intervir na prestação dos serviços, caso julgar estarem sendo executados de maneira inconveniente, em desacordo com prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440
e-mail: pmcalem@certio.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Governo Municipal



b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refletido, reparado e corrigido.

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a:
 - receber o valor ajustado na forma convencionada;
 - efetuar os serviços na forma ajustada, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta;
 - ser responsável pela perfeita execução do objeto da respectiva licitação, devendo cumprir rigorosamente todos os compromissos assumidos;
 - não transferir a outorga, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
 - garantir a qualidade dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
 - responder por qualquer dano pessoal ou material decorrentes da prestação dos serviços;
 - assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura Municipal e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, incluindo a Prefeitura Municipal de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - zelar pelo cuidado imóvel de propriedade deste Município, durante a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o abastecimento e manutenção do equipamento;
 - emitir ART - anotação de Responsabilidade Técnica - assinada e devidamente recolhida em nome do técnico ou engenheiro responsável da empresa pelo serviço desse objeto;
 - responsável por qualquer tipo de inquerência envolvendo a rede elétrica, devendo providenciá-la junto à Concessionária de energia elétrica local. Em caso de desligamento ou entalhe de fios de internet ou telefonia cabe também a empresa vencedora, comunicar e providenciar junto as empresas detentoras desses serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

7.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - arbitrável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, referida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão por falta na alínea "a", desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal, nº 8.666/93.

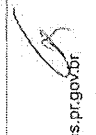
Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei, (art. 77 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

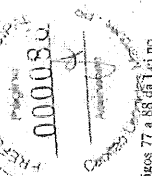
9.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independentemente de demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440
e-mail: pmcalem@certio.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59





Município de Capitão Leônidas Marques - PR
Governo Municipal



9.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 e 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

9.3.1. 0,35% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

§ 1º. Pela execução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

10.1.1. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

11.2. Caso seja verificado pela Divisão de Meio Ambiente que o serviço foi realizado de maneira incompleta, incorreta ou insatisfatória, a contratada deverá refazê-lo no prazo de 02 dias úteis contados da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratada e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitadas as normas do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja eliminada por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

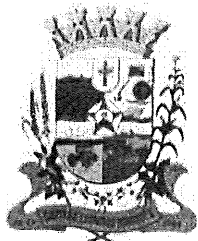
E, para firmeza e validade do presente, aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

 Capitão Leônidas Marques, em 14 de março de 2019.

 Gilmy Odeir da Cruz 76566625903
 Contratada

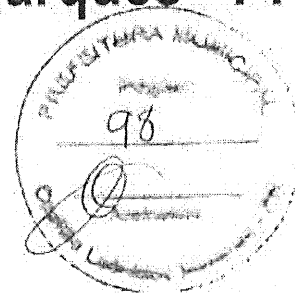
 Testemunhas: _____

 Nome/CPF: _____



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



TERMO ADITIVO N.º 002/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019.
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 078/2019.

Que entre si celebram. De um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI** em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa **GILMAR ODOR DA CRUZ - MEI**, localizada na Rua Atuba, 281, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 23.983.388/0001-93, neste ato representada legalmente por **GILMAR ODOR DA CRUZ** portador (a) do CPF sob n.º 765.666.659-68. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 14 de março de 2019 e aditivo subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

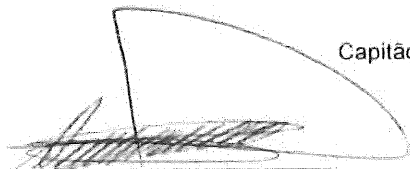
Modifica-se somente o valor contratado, conforme prestação de serviços de poda e corte de árvores, em locais públicos deste município, incluindo serviços de remoção, varrição e transporte dos resíduos, visando a manutenção, segurança e conservação de espaços públicos, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

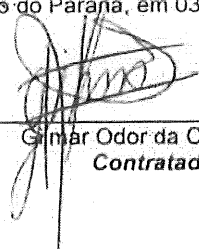
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2020.


 Claudiomiro Quadri
 Prefeito Municipal


 Gilmar Odor da Cruz - MEI
 Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

00201

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2019

No dia 29 do mês de Abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Andirá – PR, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190, Sede - Andirá – PR, CEP: 86.380-000, a Sra. Prefeita Municipal **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG n.º 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR, nos termos das Leis Federal n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal n.º 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 036/2019 – Forma Presencial para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto registrar preços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ÁRVORES, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 - Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

00202

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação (ões) orçamentária(s) ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fomento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 - O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliando o mercado constantemente e poderá reaver os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Andirá – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

021R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

00203

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 036/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.
- 5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4 - Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
- 5.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

00204

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 6.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 - O fornecimento do serviço objeto do Registro de Preços será executado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde, a serem informadas na ocasião da solicitação que se fará através da emissão de NAD - Nota de Autorização de Despesa.
- 7.2 - O fornecimento do serviço deverá dar atendimentos em até 07 (Sete) dias, após execução do serviço deverá estar acompanhado de Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.
- 7.3 - A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD - Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.
- 7.4 - O faturamento deverá ser emitido para **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ** - CNPJ 76.235.761/0001-94 - endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá - PR, CEP: 86.380-000.

022R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3338-8100 www.andarai.pr.gov.br

00265

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e entrega os produtos, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

8.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será solicitado à fornecedora a substituição do mesmo.

8.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andaraí – Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editadas e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a) MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO, matrícula nº. 10123 portador (a) da C/IRG nº 8.639.856-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 056.951.539-48 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3338-8100 www.andarai.pr.gov.br

00266

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, de inidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento).

b) até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2 – O fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o acordo decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do acordo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do Interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

023R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

00207

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstinada": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraude, fraude, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Andirá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no subitem 14.4.3 abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 043-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

00203

13.2. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.3. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão nº 036/2019 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos leores as partes declararam ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Andirá -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, de todo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Empresa	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
INSECT-COMERCIO, DEDETAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	1	PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (5 MT DE ALTURA E 2.5 MT DE DIAMETRO DE COPA), COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SV	50,0000	93,00	4.650,00

024R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
 Fone: 043-3538-8100 www.andarai.pr.gov.br

00203

INSECT-COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	2	REMOÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SV	100,0000	200,00	20.000,00
INSECT-COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	3	PODA DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE (5 À 10 METROS DE ALTURA DE 4 A 5 METROS DE DIÂMETRO DE COPA) COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SV	50,0000	225,00	11.250,00
INSECT-COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	4	REMOÇÃO DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SV	100,0000	220,00	22.000,00
INSECT-COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	5	PODA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE (DE MAIS DE 10 METROS DE ALTURA A DEMAIS DE 5 METROS DE DIÂMETRO DE COPA), O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SV	50,0000	330,00	16.500,00
INSECT-COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	6	REMOÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SV	100,0000	340,00	34.000,00

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
 Fone: 043-3538-8100 www.andarai.pr.gov.br

00210

[Signature]
 ISONE ELISABETH ALVES ABIB
 Prefeita

[Signature]
 ALLAN PIERRE BARBERANI
 Pregoeiro
 Portaria nº 11.877/2018

[Signature]
 ANDERSON EURIPEDES FERREIRA

INSECT-COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
 CNPJ sob nº: 17.780.287/0001-12
 ANDERSON EURIPEDES FERREIRA
 RG: 7.268.828-7 SESP/PR
 CPF: 259.934.098-51

Art. 1º - Nunciar os servidores, abaixo relacionado, como Físical de Contrato, para responder pelo gesto, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal	EMPRESA	NUMERO DO CONTRATO
Nome	RESENHA JURACIA DOS SERVIDORES BERNARDO GODOY FERREIRA	12.585 DE 29 DE ABRIL DE 2019
CNPJ	08.759.846/0001-11	22.057.472/0001-42
Nº de Inscrição	080092018	0372018 - FORMA TUBERCULOSA
Endereço	BULBOZEA DISTRIBUIDORA ENRI	
Objeto	ADQUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO OBRIGATORIO PARA ATENDIMENTO PACIENTES DA RUA E ATUAÇÃO PRIMARIA DE SAUDE, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Vigência	12/04/2019	28/04/2020

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andaraí PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 13 de maio de 2019, a Servidora Pública Municipal LAUDICEA MELLO PEREIRA, ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos 15 dias finais do período aquisitivo: 02-2017 a 06-02-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 15 de abril de 2019, ao Servidor Público Municipal, ANTONIO AFARECIDO RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 26-03-2017 a 25-03-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 15 de abril de 2019, ao Servidor Público Municipal, ANTONIO AFARECIDO RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 26-03-2017 a 25-03-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 15 de abril de 2019, ao Servidor Público Municipal, ANTONIO AFARECIDO RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 26-03-2017 a 25-03-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Art. 1ª - Nunciar os servidores, abaixo relacionado, como Físical de Contrato, para responder pelo gesto, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal	EMPRESA	NUMERO DO CONTRATO
Nome	RESENHA JURACIA DOS SERVIDORES BERNARDO GODOY FERREIRA	12.585 DE 29 DE ABRIL DE 2019
CNPJ	08.759.846/0001-11	22.057.472/0001-42
Nº de Inscrição	080092018	0372018 - FORMA TUBERCULOSA
Endereço	BULBOZEA DISTRIBUIDORA ENRI	
Objeto	ADQUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO OBRIGATORIO PARA ATENDIMENTO PACIENTES DA RUA E ATUAÇÃO PRIMARIA DE SAUDE, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Vigência	12/04/2019	28/04/2020

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andaraí PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 02 de maio de 2019, o Servidor Público Municipal, SILAS FERNANDES ETO, ocupante do cargo de VETERINÁRIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 13 de maio de 2019, a Servidora Pública Municipal LAUDICEA MELLO PEREIRA, ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos 15 dias finais do período aquisitivo: 02-2017 a 06-02-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 15 de abril de 2019, ao Servidor Público Municipal, ANTONIO AFARECIDO RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 26-03-2017 a 25-03-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 15 de abril de 2019, ao Servidor Público Municipal, ANTONIO AFARECIDO RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 26-03-2017 a 25-03-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 15 de abril de 2019, ao Servidor Público Municipal, ANTONIO AFARECIDO RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 26-03-2017 a 25-03-2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0292019 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 0812018 PREÇÃO Nº 0362018 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO COM FORNECIMENTO DE LANCHE, COFFEE BREAK, COQUETES E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ÉRIC DOS SANTOS BENTO, inscrito no CNPJ/CPF: 23.411.067/0001-14

ROSELI PINTO DA SILVA, inscrito no CNPJ/CPF: 35.233.695/0001-00;

VIGÊNCIA: 29.04.2019 a 28.04.2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

ÉRIC DOS SANTOS BENTO
Representante Legal

ROSELI PINTO DA SILVA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0292019, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andaraipr.gov.br/licitacoes

Publicado por:
Dorival Tenencelle
Código Identificador: 205600B2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6522019

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDARAÍ - PARANÁ
ARCHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO HATCH, ANO/MODELO 2019/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÇO: pelo contratação dos serviços o (a) contratado(a) receberá o valor de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 37 da Lei Federal Nº 8.666/93.

DATA: 29 de Abril de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO 0132019

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

RUBÁ FARES MOKARZEL BIONDI
Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenencelle
Código Identificador: D47D485A

Publicado por:
Dorival Tenencelle
Código Identificador: 3D8A651

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0292019 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 0802018 PREÇÃO Nº 0372018 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E HORAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

PRISCILA CRISTINA ALBERGONI PAIXÃO CALOVI, inscrito no CNPJ/CPF: 29.627.111/0001-04;

R. NAVES & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/CPF: 08.759.846/0001-11;

KARINA MARIA BUCKER DE CAMARGO, inscrito no CNPJ/CPF: 22.057.472/0001-42;

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO, inscrito no CNPJ/CPF: 27.386.520/0001-30;

D. DE ADELI - INFORMÁTICA - ME, inscrito no CNPJ/CPF: 23.736.438/0001-38;

ALIRIO FERREIRA RAIBOSA EPP, inscrito no CNPJ/CPF: 71.578.524/0001-99;

INT SOLUÇÕES PARA RECIPLAGEM LTDA-ME, inscrito no CNPJ/CPF: 07.703.592/0001-57;

VIGÊNCIA: 29.04.2019 a 28.04.2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

PRISCILA CRISTINA ALBERGONI PAIXÃO CALOVI
Representante Legal

RAFAEL NAVES PEREIRA
Representante Legal

KARINA MARIA BUCKER DE CAMARGO
Representante Legal

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO
Representante Legal

RICARDO DE ABEU
Representante Legal

ALIRIO FERREIRA RAIBOSA
Representante Legal

GRACE KELLY CARLONI VESTRE
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0292019, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andaraipr.gov.br/licitacoes

Publicado por:
Dorival Tenencelle
Código Identificador: 3F038CF8

RESOLVE:

IONE ELISABETH ALVES ARIÉ, Prefeita Municipal de Andradá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta o gesto e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andradá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	ELISEU CAIRES ARLEIDE FERREIRA CAIRES FRANEFER DA SILVA TORRES MARCOS ANTONIO APARECIDO CRIVELLO FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA ZENHA ALYSON FERREIRO DE SOUZA TONY SEBASTIÃO DE FREITAS SILVA LUCAS REZENDOS SOUTO LUCAS DE SALES ADRIELI DE SALES LARIANELE FREIRE SULI FARIH TANNIRI NUNZIN JURACI BESSAUINO ALVES ALEXANDRE COLATI POTANINSKI PATRICK CARVALHO PEREIRA LUCIANO CARLOS PIVA RODRIGUEZ CARVALHO EDUARDO DE OLIVEIRA FABRIZIO PREZENZINI GILSON
Código:	ROSELI PINHO DA SILVA CONTRATAÇÃO DE MANOIS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUREAU COMPLETO COM INCREMENTO DE LANCILHE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Contrato nº:	81.00.000.00
Nº Registro:	035.004
Modalidade:	PREÇO PRESENCIAL
Contratado:	ROSELI PINHO DA SILVA 30/04/2019 a 29/04/2020
Objeto:	
Valor:	

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andradá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andradá, Estado do Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ARIÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenreiro

Código Identificador: 215141B1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.590 DE 29 DE ABRIL DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ARIÉ, Prefeita Municipal de Andradá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta o gesto e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andradá Pr.

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	ALYSON FERREIRO DE SOUZA FRANEFER DA SILVA TORRES MARCOS ANTONIO APARECIDO CRIVELLO FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA ZENHA ALYSON FERREIRO DE SOUZA TONY SEBASTIÃO DE FREITAS SILVA LUCAS REZENDOS SOUTO LUCAS DE SALES ADRIELI DE SALES LARIANELE FREIRE SULI FARIH TANNIRI NUNZIN JURACI BESSAUINO ALVES ALEXANDRE COLATI POTANINSKI PATRICK CARVALHO PEREIRA LUCIANO CARLOS PIVA RODRIGUEZ CARVALHO EDUARDO DE OLIVEIRA FABRIZIO PREZENZINI GILSON
Código:	ROSELI PINHO DA SILVA CONTRATAÇÃO DE MANOIS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUREAU COMPLETO COM INCREMENTO DE LANCILHE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Contrato nº:	81.00.000.00
Nº Registro:	035.004
Modalidade:	PREÇO PRESENCIAL
Contratado:	ROSELI PINHO DA SILVA 30/04/2019 a 29/04/2020
Objeto:	
Valor:	

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andradá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andradá, Estado do Paraná, em 29 de Abril de 2019, 76ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ARIÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenreiro

Código Identificador: B340EEE9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.594 DE 29 DE ABRIL DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ARIÉ, Prefeita Municipal de Andradá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta o gesto e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andradá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	ALYSON FERREIRO DE SOUZA FRANEFER DA SILVA TORRES MARCOS ANTONIO APARECIDO CRIVELLO FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA ZENHA ALYSON FERREIRO DE SOUZA TONY SEBASTIÃO DE FREITAS SILVA LUCAS REZENDOS SOUTO LUCAS DE SALES ADRIELI DE SALES LARIANELE FREIRE SULI FARIH TANNIRI NUNZIN JURACI BESSAUINO ALVES ALEXANDRE COLATI POTANINSKI PATRICK CARVALHO PEREIRA LUCIANO CARLOS PIVA RODRIGUEZ CARVALHO EDUARDO DE OLIVEIRA FABRIZIO PREZENZINI GILSON
Código:	ROSELI PINHO DA SILVA CONTRATAÇÃO DE MANOIS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUREAU COMPLETO COM INCREMENTO DE LANCILHE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Contrato nº:	81.00.000.00
Nº Registro:	035.004
Modalidade:	PREÇO PRESENCIAL
Contratado:	ROSELI PINHO DA SILVA 30/04/2019 a 29/04/2020
Objeto:	
Valor:	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

028_R

Marmeleiro, 04 de agosto de 2021.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Pregoeiro(a)

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pelas Diretoras dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Urbanismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

029

Marmeleiro, 12 de agosto de 2021.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 04 de agosto de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	161/2021
Data do Processo:	04/08/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 100/2021
Objeto do processo:	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro.
Valor Máximo:	R\$ 311.122,00

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
2047	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.82.02.00	0	82.316,90
2533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.82.02.00	0	204.227,03
2534		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.82.02.00	511	29.154,16

Obs.: Saldo orçamentário em: 12/08/2021.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

030_R

Marmeleiro, 12 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 04 de agosto de 2021, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Urbanismo, conforme requerimento que consta nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

031_R

Marmeleiro, 12 de agosto de 2021.

De: Pregoeira

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 100/2021 e Minuta do Instrumento Contratual para os fins previstos na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal n.º 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal 1567, de 27 de março de 2007, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Respeitosamente,

Thais Vergínio Biava
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

032_R

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021**

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/09/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 6.457 publicada em 18 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados realizará licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO EM REGIME DE VALOR GLOBAL DO LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006, Decreto Municipal 1567, de 27 de março de 2007, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de setembro de 2021 às 09h00min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 23 de setembro de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

033_R

- 2.3 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela no ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito nas Compras **Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, telefone nº (46) 3525-2086.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas constantes no **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).
- 3.3 Justifica-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar execução a partir de um único fornecedor vencedor do referido **LOTE**, gerando assim maior eficiência na prestação do serviço solicitado e na gestão contratual. Importa ainda salientar que para a aplicabilidade da execução dos serviços licitados, em sua maioria há a necessidade dos itens consolidados ao lote estarem disponíveis simultaneamente.

4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h30min às 17h00min, na Avenida Macali, nº 255 – Centro, Marmeleiro – PR, Setor de Protocolo, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@marmeleiro.pr.gov.br**.
- 4.1.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

034_R

4.3 Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou Equipe de Apoio, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçado ao e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

4.3.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 O presente edital concede tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.3 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.4 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.5 Será vedada a participação de empresas:

- a) Pessoa física.
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- c) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio.
- d) Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- e) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.
- f) Que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, ou pregoeira ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

035_R

5.6 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

036_R

- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1 No dia **23 de setembro de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

037_R

- 8.5.1 **A disputa se dará pelo valor global do lote, sendo que se consagrará vencedor o licitante cujo valor GLOBAL DO LOTE for menor.**
- 8.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.1 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13 Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

038r

- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.22.1 No país.
 - 8.22.2 por empresas brasileiras.
 - 8.22.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 8.22.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.27 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

039_R

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.6 **Será adjudicado o LOTE para a licitante que ofertar o menor preço, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável o lance ofertado.**

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

040r

- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5 Para a **habilitação**, será exigida a documentação **relativa**:
- 10.5.1 **À habilitação jurídica**
 - 10.5.2 **À qualificação econômico-financeira**
 - 10.5.3 **À regularidade fiscal e trabalhista**
 - 10.5.4 **À regularidade técnica**
 - 10.5.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - 10.5.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 10.5.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
 - 10.5.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 10.5.6 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
 - 10.5.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
 - 10.5.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
 - 10.5.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
 - 10.5.7.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 10.5.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

041R

Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

- 10.5.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.5.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.5.7.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.5.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.5.7.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.5.7.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5.8 Deverá apresentar a DECLARAÇÃO UNIFICADA:
- 10.5.8.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- 10.5.9 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:
- 10.5.9.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV).
- 10.5.9.2 Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.5.10 Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, deverá apresentar:
- 10.5.10.1 Alvará de localização, Funcionamento, de titularidade da empresa licitante, expedida pelo órgão competente da esfera municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

042e

- 10.5.10.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado.
- 10.5.10.3 Declaração de responsabilidade técnica, sendo que o profissional indicado deverá ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal ou Técnico Agrícola, devidamente qualificados e identificados (nome completo e número do registro no órgão de classe competente) como responsáveis pela coordenação e execução dos serviços e pela coordenação de todas as atividades técnicas relativas à execução do objeto desta licitação. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. Não será permitida a indicação do mesmo responsável técnico por proponentes diferentes (ANEXO VI).
- 10.5.10.4 Certidão de Registro em que atesta que a **PROponente** e o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** estão regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, dentro de seu prazo de validade ou se responsável técnico indicado no subitem 10.5.10.3 for técnico agrícola no CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.
- 10.5.10.5 Declaração formal e expressa, assinada pelo representante legal da proponente, de que, disporá de infraestrutura operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos referidos serviços (conforme modelo constante no Anexo VII, deste Edital).
- 10.5.10.6 Declaração de que possui os equipamentos necessários para execução dos serviços (ANEXO VIII).
- 10.6 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.7 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5.5 – Habilitação Jurídica, 10.5.6 – Qualificação econômico-financeira e 10.5.7 – Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.8 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.9 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

043_R

- 10.10 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.11 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11.1 O não atendimento das exigências constantes no item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.11.2 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.11.3 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.11.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote ou um lote por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.
- 11.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.
- 11.5 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

044 R

- 11.6 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.7 É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública**.
- 11.8 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.9 A proposta deverá conter:
- 11.9.1 **Proposta de preços, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.**
- 11.9.2 **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 11.9.3 Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 11.9.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.
- 11.9.5 **Indicação/especificação** do produto, se for o caso.
- 11.9.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
- 11.9.7 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
- 11.9.8 A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 11.9.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.10 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 11.11 Quando do valor total estimado da proposta final, ao realizar a divisão, o valor total pela quantidade, caso o valor unitário de uma dizima periódica, o valor será truncado na segunda casa decimal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

045r

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1 A documentação solicitada no item 10, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, **quando solicitadas** pela Pregoeira deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Avenida Macali, nº 255 – Centro – PR, CEP 85.615-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Thaís Vergínio Biava. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

13.1.1 Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.1.2 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

13.1.3 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

13.1.4 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

13.1.5 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

13.1.6 Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

- 13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira o declarará vencedor.

- 13.3 Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

046r

direito.

- 14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.5 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 14.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.
- 14.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 14.9 **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

047_R

16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

18.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

18.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

18.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

18.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

18.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres) e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

048R

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2047	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.82.02.00	0
2533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.82.02.00	0
2534		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.82.02.00	511

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 19.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através do correio e/ou correio eletrônico, para o endereço fornecido pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e a assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será encaminhada pelo correio e/ou por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.4 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.5 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 19.6 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 19.7 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.
- 19.8 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1 O prazo de execução dos serviços será de acordo com o **ANEXO I** do edital, após a solicitação e emissão de empenho dos Departamentos solicitantes.

20.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.

20.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

049R

determinar o prazo total da prorrogação.

- 20.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 20.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 20.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 20.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.

21 DAS PENALIDADES

- 21.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 21.1.1 A multa prevista no item 21.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Marmeleiro - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 21.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 21.1., sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 21.3.
- 21.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marmeleiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.
- 21.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.
- 21.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

050_R

ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

- 21.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marmeleiro o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

- 22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

- 22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

- 22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

- 22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

- 22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

- 22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Marmeleiro.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/diario-oficial.php>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://portal.marmeleiro.pr.gov.br/pronimtb/>.

- 24.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

051

Prefeitura Municipal de Marmeleiro não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 24.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.
- 24.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela Pregoeira.
- 24.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 24.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 24.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 24.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 24.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 24.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 24.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 24.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 24.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 24.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 24.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ


052_R

subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

- 24.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Marmeleiro.
- 24.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela pregoeira.
- 24.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 24.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO V	Modelo de Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO VII	Declaração de Infraestrutura Operacional Adequada com Recursos Humanos
ANEXO VIII	Declaração de Equipamentos
ANEXO IX	Minuta Contratual

Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

053_R

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, informar à Comissão se o objeto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Descrição	Quantidade aproximada anual*	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total anual
01	Poda de árvores de pequeno porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.	1675	Unidade	44,00	73.700,00
02	Poda de árvores de médio porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.	2280	Unidade	54,00	123.120,00
03	Poda de árvores de grande porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.	1706	Unidade	67,00	114.302,00
Valor Total					311.122,00

*Visto que o município não possui Plano de Arborização, tais quantidades foram estimadas a partir de amostragem, sendo que esses valores podem sofrer variações, para mais ou para menos, e para tanto, o pagamento se dará pela quantidade real do serviço realizado.

OBS. 1: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidades de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 311.122,00** (trezentos e onze mil e cento e vinte e dois reais).

1.3. A Ata de Registro Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4. Deverá ser considerado o valor mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE acima indicado, não sendo possível registro de valores superiores a estes.

1.5. Deverá ser aplicado sobre o valor dos itens constantes no ANEXO I, o valor final de forma LINEAR a todos os itens de cada GRUPO/LOTE, ou seja, a proposta vencedora em todos os itens os valores deverão ser inferiores as demais propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

054_R

1.6. A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida.

1.7. Classificação quanto ao porte das árvores (COPEL):

- Pequeno porte: até 5m de altura total, com diâmetro de copa de aproximadamente 2,5m.
- Médio porte: de 5 a 10m de altura, e de 4 a 5m de diâmetro de copa.
- Grande porte: mais de 10m de altura e o diâmetro da copa é superior a 5m.

1.8. Tipos de Poda (Manual Técnico de Poda de Árvores, Prefeitura de São Paulo):

a) Poda de condução, objetiva conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos.

b) Poda de limpeza, é realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas.

c) Poda de correção, visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa.

d) Poda de adequação, é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

e) Poda de levantamento, consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa. Utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos.

f) Poda de emergência, é realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Apesar do caráter emergencial, sempre que possível deve ser considerado o modelo arquitetônico da árvore, visando um restabelecimento do desenvolvimento da copa e minimizando riscos posteriores.

OBS. 2: O tipo de poda adotado deverá ser o mais adequado para permitir o desenvolvimento saudável da planta, considerando seu estágio de desenvolvimento, capacidade de recuperação e equilíbrio estrutural.

OBS. 3: Conforme recomendação administrativa nº 01/2015, do Ministério Público, em relação ao município de Marmeleiro, não é autorizada a realização de poda drástica, exceto quando



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

055_R

for constatado, através de relatório técnico subscrito por profissional habilitado, problemas fitossanitários ou risco imediato à população no caso de arborização viária.

2 – PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações da contratante, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, nas vias e repartições públicas. É proibida a terceirização do serviço por parte da empresa contratada. A administração municipal disponibilizará caminhão e triturador, bem como arcará com sua manutenção e combustível, além de servidores públicos para operá-los.

2.2. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade e solicitação prévia, durante o período de vigência do contrato. **Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação formal**, em local a ser indicado pelo Departamento, juntamente com a solicitação formal. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

2.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. A contratação de serviços é de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências:

a) Realizar poda de árvores de pequeno, médio e grande porte de repartições públicas pertencentes ao Município de Marmeleiro/PR;

b) Realizar a poda de maneira correta, mantendo a estética, estrutura e estabilidade da árvore, devendo ser adequada à espécie, localização e possíveis interferências das mesmas. Mantendo sempre a segurança e controle, ou seja, adaptar a poda no espaço que ela ocupa, seja em locais com iluminação pública, placas de sinalização, com ramos baixos que dificulte a passagem de pedestres e veículos;

c) Cooperar e trabalhar em harmonia com os servidores públicos que prestarão apoio à execução das atividades;

d) Amontoar e auxiliar no recolhimento e trituração dos resíduos gerados;

e) Realizar a limpeza ao redor do local onde for executado o serviço, compreendendo além da coleta dos resíduos da poda, a varrição do passeio e via pública;

f) Fica proibida a terceirização do serviço por parte da empresa vencedora do certame;

g) Disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários uniformizados para melhor identificação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

056_R

h) Responsabilizar-se pelos funcionários necessários para a execução dos serviços, sendo que deverão dispor de pessoal qualificado, bem como equipamentos (motosserra, motopoda, etc.), ferramentas adequadas e veículos necessários e combustível utilizado;

i) Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos e veículos de sua propriedade, como por exemplo: manutenção, abastecimento, entre outras;

j) Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletivos (EPC's) dos funcionários;

k) A equipe de serviço deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que deverão ser equipados com luvas e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

l) Manter todas as condições de qualificação exigidas pelas Normas vigentes para a execução dos serviços, como por exemplo: NBR - ABNT 16246-1 e NR 35 (se for o caso), entre outras;

m) Sinalizar adequadamente as vias públicas;

n) Responsabilizar-se por danos (físicos, moral ou patrimonial) que poderão vir a ocorrer a pessoas ou ao patrimônio público ou particulares, em decorrência da execução do objeto, arcando com todos os prejuízos causados;

o) Emitir e pagar as taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução em nome do responsável técnico indicado;

p) Emitir relatório mensal referente à quantidade executada;

q) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

r) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

t) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

u) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

x) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor(es) designado(s) pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

y) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;

z) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

aa) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

bb) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

cc) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

dd) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

057_e

considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;

ee) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

ff) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;

gg) Não permitir aos seus empregados ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

hh) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;

ii) A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

jj) Manter controle estatístico dos dados referentes a execução do serviço e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.3. Disponibilizar caminhão e triturador para trituração e recolhimento dos resíduos gerados, bem como arcar com despesas de manutenção e combustíveis necessários.

4.4. Disponibilizar no mínimo 01 (um) servidor público motorista, e 01 (um) servidor público apto a conduzir e operar o triturador de galhos.

4.5. Proporcionar destinação adequada dos resíduos gerados, na forma de adubo, para aplicação em vias públicas ou doado a população interessada.

4.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marilete Chiarelotto e Fernanda Barizon.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

058_r

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

059 R

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2021, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XX	R\$	R\$

Informar Valor Unitário;

Informar especificação dos serviços;

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Marmeleiro, de de 2021.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG:

Cargo:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0602

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPFº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços seja encaminhada para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão Eletrônico n.º ***/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

061_R

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

062

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

Aos *** dias do mês de **** do ano dois mil e vinte e um, às ****, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a)****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº ****, representante legal da empresa: *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na ****, nº ****, Bairro ****, Cidade de ****, Estado do **** CEP ***, Telefone (***) *****, e-mail: ****, neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 100/2021**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até ** de *** de 20**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida. **Classificação quanto ao porte das árvores (COPEL):** Pequeno porte: até 5m de altura total, com diâmetro de copa de aproximadamente 2,5m; Médio porte: de 5 a 10m de altura, e de 4 a 5m de diâmetro de copa; Grande porte: mais de 10m de altura e o diâmetro da copa é superior a 5m. **Tipos de Poda (Manual Técnico de Poda de Árvores, Prefeitura de São Paulo):** a) **Poda de condução**, objetiva conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos; b) **Poda de limpeza**, é realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas. c) **Poda de correção**, visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

063_R

estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa. d) Poda de adequação, é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular. e) Poda de levantamento, consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa. Utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos. f) Poda de emergência, é realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Apesar do caráter emergencial, sempre que possível deve ser considerado o modelo arquitetônico da árvore, visando um restabelecimento do desenvolvimento da copa e minimizando riscos posteriores. **OBS. 2: O tipo de poda adotado deverá ser o mais adequado para permitir o desenvolvimento saudável da planta, considerando seu estágio de desenvolvimento, capacidade de recuperação e equilíbrio estrutural. OBS. 3: Conforme recomendação administrativa nº 01/2015, do Ministério Público, em relação ao município de Marmeleiro, não é autorizada a realização de poda drástica, exceto quando for constatado, através de relatório técnico subscrito por profissional habilitado, problemas fitossanitários ou risco imediato à população no caso de arborização viária.** **PRAZO DE ENTREGA:** Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser executados, de acordo com as solicitações da contratante, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, nas vias e repartições públicas. É proibida a terceirização do serviço por parte da empresa contratada. A administração municipal disponibilizará caminhão e tritador, bem como arcará com sua manutenção e combustível, além de servidores públicos para operá-los. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade e solicitação prévia, durante o período de vigência do contrato. **Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação formal**, em local a ser indicado pelo Departamento, juntamente com a solicitação formal. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência da Ata de Registro de Preços. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratação de serviços é de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências: Realizar poda de árvores de pequeno, médio e grande porte de repartições públicas pertencentes ao Município de Marmeleiro/PR; Realizar a poda de maneira correta, mantendo a estética, estrutura e estabilidade da árvore, devendo ser adequada à espécie, localização e possíveis interferências das mesmas. Mantendo sempre a segurança e controle, ou seja, adaptar a poda no espaço que ela ocupa, seja em locais com iluminação pública, placas de sinalização, com ramos baixos que dificulte a passagem de pedestres e veículos; Cooperar e trabalhar em harmonia com os servidores públicos que prestarão apoio à execução das atividades; Amontoar e auxiliar no recolhimento e trituração dos resíduos gerados; Realizar a limpeza ao redor do local onde for executado o serviço, compreendendo além da coleta dos resíduos da poda, a varrição do passeio e via pública; Fica proibida a terceirização do serviço por parte da empresa vencedora do certame; Disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários uniformizados para melhor identificação; Responsabilizar-se pelos funcionários necessários para a execução dos serviços, sendo que deverão dispor de pessoal qualificado, bem como equipamentos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

064 R

(motosserra, motopoda, etc.), ferramentas adequadas e veículos necessários e combustível utilizado; Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos e veículos de sua propriedade, como por exemplo: manutenção, abastecimento, entre outras; Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletivos (EPC's) dos funcionários; A equipe de serviço deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que deverão ser equipados com luvas e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso; Manter todas as condições de qualificação exigidas pelas Normas vigentes para a execução dos serviços, como por exemplo: NBR - ABNT 16246-1 e NR 35 (se for o caso), entre outras; Sinalizar adequadamente as vias públicas; Responsabilizar-se por danos (físicos, moral ou patrimonial) que poderão vir a ocorrer a pessoas ou ao patrimônio público ou particulares, em decorrência da execução do objeto, arcando com todos os prejuízos causados; Emitir e pagar as taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução em nome do responsável técnico indicado; Emitir relatório mensal referente à quantidade executada; Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços; Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor(es) designado(s) pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas; Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles; Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados; Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal; Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação; Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal; Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato; Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal; Não permitir aos seus empregados ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade; Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto; A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Manter controle estatístico dos dados referentes a execução do serviço e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

065r

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Disponibilizar caminhão e triturador para trituração e recolhimento dos resíduos gerados, bem como arcar com despesas de manutenção e combustíveis necessários. Disponibilizar no mínimo 01 (um) servidor público motorista, e 01 (um) servidor público apto a conduzir e operar o triturador de galhos. Proporcionar destinação adequada dos resíduos gerados, na forma de adubo, para aplicação em vias públicas ou doado a população interessada. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marilete Chiarelotto e Fernanda Barizon. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

066 R

repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos; b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.1.** As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável. **9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017. **9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **9.4.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 100/2021** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

067_R

partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, **** de *****de 2021

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

068r

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela execução do serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFTA nº	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

(Local e Data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

069_r

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL COM RECURSOS HUMANOS

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do C.P.F. Nº.

DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das infraestruturas técnicas e operacional adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a realização do objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

070_R

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos todos os equipamentos apropriados e veículo para execução dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021.

Veículo	Placa

(Relacionar qual(is) veículo(s) que será(ão) utilizados para a execução do serviços)

(Local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

071R

EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2021 (Pregão Presencial/Eletrônico Nº ***/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do **** CEP **, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de ***** Nº ***/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a prestação de serviços de *****, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de ***** nº ***/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ***** (*****), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

072 R

com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2021

(Pregão Presencial/Eletrônico Nº *****/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a *** dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 O contrato terá vigência de ** (**) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

073_R

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

074_R

- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de ***** nº ***/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

075 R

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

076 R

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

077_R

Marmeleiro, 16 de agosto de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 225/2021

De: Unidade de Controle Interno

Para: Prefeito de Marmeleiro

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 161/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2021, tipo “menor preço global do lote”, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro.

Será verificado se o procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, baseado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006, Decreto Municipal 1567, de 27 de março de 2007, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DO CONTROLE INTERNO

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Ressaltamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Urbanismo, sendo verificada existência de justificativas para a presente contratação conforme solicitação juntada as páginas 01 a 07.
2. A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação, sendo utilizada ainda documentos de processos de outros municípios, obedecendo assim o disposto no art. 3º, inciso III da Lei nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

078_R

Obedecendo ainda ao art. 69, inciso II, alínea “h” da Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a exigência de estimativa de preços contendo o preço máximo.

3. Consta Parecer Contábil quanto à existência de orçamento.
4. Consta documento informando a existência de recursos financeiros assinado pelo diretor do Departamento de Finanças.

Da análise das minutas do edital, Ata de Registro de Preços e Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços:

1. A modalidade escolhida para o Registro de Preços está correta, uma vez que a Lei 10.520/02 em seu art. 11 a autoriza.
2. O critério de julgamento adotado é o de menor preço global do lote, estando contemplado no preâmbulo e no item 3.1 do edital.
3. O edital contempla no item 5.1 que poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018. O presente edital concede tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
4. O edital contempla a habilitação jurídica no item 10.5.5, regularidade econômico-financeira no item 10.5.6, regularidade fiscal e trabalhista no item 10.5.7 e regularidade técnica no item 10.5.10, estando, portanto, contempladas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei 10.520/02 e art. 27 da Lei de Licitações. Além disso, o edital relaciona as condições para participação do certame conforme o inc. VI, do art. 40 do Estatuto das Licitações.
5. Em relação às minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços, verifica-se que guardam legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões do artigo 55, estando presentes as cláusulas essenciais.

CONCLUSÃO:

Diante do atendimento dos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
 Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 26 de agosto de 2021.

Processo Administrativo n.º 161/2021
Pregão Eletrônico n.º 100/2021

Parecer Jurídico n.º 450/2021

I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço em regime de valor global do lote n.º 100/2021, vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, conforme requerimentos dos Departamentos Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Urbanismo.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: requerimento para contratação, levantamento de preços, manifestação do setor de contabilidade e do Departamento financeiro, Portaria e Certificado de Pregoeiro, manifestação da controladoria interna e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo VII – Declaração de Infraestrutura Operacional com Recursos Humanos;
- Anexo VIII – Declaração de Equipamentos;
- Anexo IX – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

II – Do Parecer

A minuta editalícia de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em análise apresenta como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores.

O nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais sejam, a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A licitação na modalidade Pregão, disciplinada pela Lei n.º 10.520/02, em seu art. 1º, assim prevê:

“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por essa Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A análise das minutas de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar n.º 123/2006 e atualizações, que versam sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Decretos Municipais n.º 1.519/06, 1.567/07 e 2.235/11.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

Verifica-se a existência de estimativa de preços contendo o preço máximo, em obediência ao art. 69, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná.

A Lei n.º 10.520/02 que dispõe sobre o pregão e a Lei n.º 8.666/93 estabelecem condições para habilitação nas licitações a serem realizadas. Nesse aspecto o edital contempla a habilitação jurídica no item 10.5.5, qualificação econômico-financeira no item 10.5.6 e regularidade fiscal e trabalhista no item 10.5.7. Ademais o edital relaciona as condições para participação do certame conforme o inc. VI, do art. 40 do Estatuto das Licitações.

O critério de julgamento é o de menor preço em regime de valor global do lote, estando contemplado no item 3.1 do edital, como determina o inciso X, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02. No item 3.3 há a justificativa para a adoção do critério.

O edital contempla as previsões da Lei n.º 123/2006, alterada pela Lei n.º 147/2014, prevendo o tratamento diferenciado e exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A modalidade eleita para a contratação está correta, uma vez que se trata da modalidade que confere maior celeridade, resguarda a ampla competitividade, a isonomia, reduzindo despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A celebração e formalização de contratos devem observar os ditames da Lei n.º 8.666/93. De acordo com o art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62 dispensa o “termo de contrato” nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em relação à minuta do contrato, verifica-se que contempla as cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93.

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, me manifesto pela continuidade do certame.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

082_R

Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.

Parecer nº 105/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006, Decreto Municipal 1567, de 27 de março de 2007, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se à Pregoeira e Equipe de Apoio para as providências necessárias.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

083e

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço global do lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de setembro de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021.

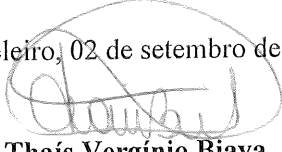
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.


Thais Verginio Biava
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.457, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes servidores efetivos para o exercício da atividade de Pregoeiro:

- I – Thais Vergínio Biava, Matrícula nº 1136-3: Pregoeira Titular;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5: Pregoeiro

Suplente.

Art. 2º NOMEAR os seguintes servidores efetivos para comporem a Comissão de Apoio ao Pregão:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- IV – Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 1737-0.

Art. 3º Compete ao(a) Pregoeiro(a):

- I – Coordenar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico;
- II – Realizar o credenciamento dos licitantes;
- III – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV – Promover a abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- V – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – Conduzir a sessão pública presencial e via *internet*, quando Pregão Eletrônico;
- VII – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII – Dirigir a etapa de lances;
- IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X – Indicar o vencedor do certame;
- XI – Elaborar e assinar a Ata do Pregão;
- XII – Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- XIII – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XIV – Receber, examinar e decidir sobre recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

CONFERE COM ORIGINAL

30 JUL. 2021


ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

XV – Encaminhar os processos devidamente instruídos após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio ao Pregão:

- I – Prestar assistência ao Pregoeiro em todas as fases da licitação;
- II – Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- III – Exercer outras atividades correlatas ao procedimento licitatório;
- IV – Elaborar a minuta do edital, contratos e termos aditivos;
- V – Conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento.

Art. 5º O trabalho dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, incisos III e IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 6.258, de 27 de março de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 18 de março de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

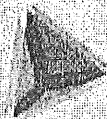
30 JUL. 2021


ASSINATURA



EGP

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **THAIS VERGINIO BIAVA**

CPF: **081.614.569-50** Município/UF: **MARMELEIRO-PR**

Entidade:

Evento: **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Data/Período: **13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **16 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Certificamos que o(a) participante concluiu o "Curso de Formação de Pregoeiros" ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CURSO PRESENCIAL	CURSO ONLINE
Planejamento e termo de referência Publicidade, impugnação e pedido de esclarecimentos Soesão pública do pregão Adjudicação e homologação Anulação e revogação Sanções	Responsabilidade do pregoeiro e equipe de apoio

CONFERE COM O ORIGINAL

Curitiba, 16 de Janeiro de 2019

30 JUL 2021

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: INGLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de setembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de setembro de 2021.
Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.
Paulo Jair Pillai
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LABORATÓRIOS MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for gloves and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for gloves and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for gloves and kits.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de setembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de setembro de 2021.
Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.
Paulo Jair Pillai
Prefeito de Marmeleiro

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de setembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de setembro de 2021.
Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.
Paulo Jair Pillai
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: QUIMOLAB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for reagents and kits.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de setembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de setembro de 2021.
Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.
Paulo Jair Pillai
Prefeito de Marmeleiro

57, 69, 70, 71, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 87, 89, 91, 92, 105, 106, 107, 114, 120, 121, 122, 128, 135, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 165, 166, 168, 169, 172, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 201, 216, 217, 220, 224, 229, 232, 250, 251, 252, 253, 260 e 263, fazendo o valor total de R\$ 143.197,61 (cento e quarenta e três mil cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

A empresa SUELI CRISTINA PROVENÇA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.892.800/0001-4, vencedora nos itens 04, 46, 50, 83, 90, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 132, 136, 159, 187, 189, 203, 206, 228, 230, 240 e 249, fazendo o valor total de R\$ 10.558,75 (dez mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

A empresa LIMALVES COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.199.910/0001-27, vencedora nos itens 03, 09, 10, 12, 13, 23, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 61, 65, 66, 68, 72, 73, 74, 76, 80, 83, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 117, 123, 124, 127, 143, 147, 161, 163, 164, 166, 222, 231 e 234, fazendo o valor total de R\$ 33.311,02 (trinta e quatro mil trezentos e onze reais e dois centavos).

A empresa PORTO ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.572.060/0001-29, vencedora nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 18, 24, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 53, 54, 55, 58, 59, 62, 63, 64, 86, 119, 125, 126, 134, 138, 154, 155, 157, 158, 160, 167, 171, 175, 176, 178, 190, 191, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 204, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 225, 227, 237, 238, 239, 245, 246, 247, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 264 e 265, fazendo o valor total de R\$ 36.699,97 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021 - PPM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço global por item.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 - PPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço global por lote.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021 - PPM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço global por item.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021 - PPM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço global por item.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021 - PPM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço global por item.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/05/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, faz realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 059/2021, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de materiais para atendimento de emergências odontológicas, medicamentos e equipamentos de odontologia, destinados às ações de promoção à SAÚDE BUCAL da Secretaria de Saúde nas UNIDADES DE SAÚDE do município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 364.255,60 (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 17 de setembro de 2021, a partir das 08h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1064- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço global do lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de setembro de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.

Thaís Vergínio Biava
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, avisa aos interessados que realizará no dia 22 de setembro de 2021 as 14:00 horas, a abertura da licitação para contratação de empresa para efetuar serviços de recuperação e/ou reforma em assentos e bancos de veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões, travesseiros, cadeiras e poltronas dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo De Referência.

Data para entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação: dia 22 de setembro de 2021 com início às 14:00 horas.

Local da realização da Sessão Pública do pregão: Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Avenida Macali, nº 255 – Centro, Marmeleiro Estado do Paraná, sala de reuniões.

Edital na íntegra: a disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço acima e no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2021.

Thaís Vergínio Biava
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

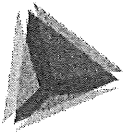
Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 076/2021 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade. As empresas habilitadas são:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.marmeleiro.pr.gov.br/](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	100		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	161/2021		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1201185410033205833903982020		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	311.122,00		
Data de Lançamento do Edital	02/09/2021	Data Registro	03/09/2021
Data da Abertura das Propostas	23/09/2021	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 8148028931 (Logout)

96120 - ESTADO DO PARANA
454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00100/2021-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares

Descrição Detalhada: Poda de árvores de pequeno porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1675

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 44,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1675)

Grupo: G1

2 - Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares

Descrição Detalhada: Poda de árvores de médio porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2280

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 54,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (2280)

Grupo: G1

3 - Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares

Descrição Detalhada: Poda de árvores de grande porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1706

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 67,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1706)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares	1675	Unidade
2	Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares	2280	Unidade
3	Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares	1706	Unidade